

CONTRATO

(Procedimento N.º 017/PACT-AD/2024)

CONSIDERANDOS:

Designação do contrato:

Aquisição de serviços para a «Conceção, desenvolvimento e organização do “OpenDay-2024”, no âmbito do Projeto “eGames Lab”, financiado pelo “PRR – Plano de Recuperação e Resiliência”».

Modalidade do procedimento realizado:

Ajuste Direto, ao abrigo da redação em vigor da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Despacho que autorizou a abertura do procedimento:

O procedimento foi autorizado por despacho conjunto, datado de 31.outubro.2024, do Presidente Executivo e da Vice-Presidente Executiva do PACT, respetivamente Professor Soumodip Sarkar e Professora Ausenda de Cáceres Balbino.

Autorização de adjudicação e aprovação da minuta de contrato:

A autorização da adjudicação ao segundo outorgante e a aprovação da minuta de contrato ocorreram por despacho conjunto, datado de 5.novembro.2024, do Presidente Executivo e da Vice-Presidente Executiva do PACT, respetivamente Professor Doutor Soumodip Sarkar e Professora Doutora Ausenda de Cáceres Balbino.

Entre:

“PACT – Parque do Alentejo de Ciência e Tecnologia, S.A.”, com sede na “Rua Luís Adelino Fonseca, Lote 1-A | Herdade da Barba Rala | 7005-345 Évora”, NIPC 510 055 710, neste ato representada pelo Senhor Professor Doutor Soumodip Sarkar e pela Senhora Professora Doutora Ausenda de Cáceres Balbino, os quais assinam, respetivamente e com poderes para o ato, na qualidade de Presidente Executivo e de Vice-Presidente Executiva do Conselho de Administração desta sociedade, designada por Primeira Outorgante, por Entidade Adjudicante, ou, ainda, por PACT.

E

“**MIMOLÍMPICO, UNIPESSOAL LDA**”, com sede na “Rua Pinhal Novo, n.º 52-H | Albarraque | 2635 - 204 Rio de Mouro”, NIPC 514 708 387, neste ato representada por Ricardo Jorge Fernandes Romba, na qualidade de gerente e com poderes para o ato desta entidade, designada por Segunda Outorgante, ou por Adjudicatária.

É celebrado e reciprocamente aceite, ao abrigo do artigo 96º do CCP, o presente contrato de aquisição de serviços, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª – Objeto

Com o presente contrato, a entidade adjudicante compromete-se a adquirir à adjudicatária os serviços de «Conceção, desenvolvimento e organização do “OpenDay-2024”, no âmbito da dinamização e divulgação do “Projeto eGames Lab”, financiado pelo “PRR – Plano de Recuperação e Resiliência”»

Cláusula 2ª – Contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Primeira Outorgante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do nº 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nessas alíneas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do nº 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Preço contratual

1. Pelos serviços prestados pela segunda outorgante, a primeira outorgante pagará o valor de 15.000,00 € (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço previsto no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante no presente Caderno de Encargos, incluindo: as contratações do influencer, do artista e demais oradores/moderadores; as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos; as despesas de aquisição e/ou aluguer, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais; as despesas com a obtenção de taxas e licenças

necessárias; quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4ª – Prazo do contrato e de execução dos serviços

1. Pretende-se a conclusão da totalidade dos trabalhos até 31 de dezembro de 2024, com a conclusão de todos os serviços e a receção pelo PACT de todos os materiais descritos na parte II do caderno de encargos.
2. O não cumprimento dos prazos, da responsabilidade do adjudicatário, poderá levar à aplicação das penalidades previstas na cláusula 13ª do Caderno de Encargos.
3. O contrato mantém-se em vigor até à integral conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições de fornecimento, conforme disposto nos artigos 440.º e 451.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da data de cessação do Contrato.

Cláusula 5ª - Caução

Não é aplicável ao presente contrato a prestação de caução, em virtude de não ter sido exigida ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 6ª - Pagamento dos trabalhos

O pagamento dos trabalhos à segunda outorgante far-se-á conforme o estabelecido na cláusula 11ª do Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e na legislação em vigor.

Cláusula 7ª - Revisão de preços

Não existe lugar à revisão de preços.

Cláusula 8ª - Documentos de habilitação

A segunda outorgante apresentou, nos termos do nº 1 do artigo 81º do CCP, a declaração emitida conforme modelo constante do anexo II àquele Código, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do mesmo Código.

Cláusula 9ª - Ajustamentos aceites pela adjudicatária e especificações adicionais

Não foram considerados outros ajustamentos à contratação, nem estabelecidas especificações complementares, para além dos que se encontram fixados nos documentos que instruem o respetivo procedimento de aquisição.

Cláusula 10ª - Gestora do contrato

1. Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, foi designada, para Gestor do Contrato em nome da primeira outorgante, o trabalhador [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato, não tendo o mesmo delegação de poderes para adoção de qualquer medida

prevista no número seguinte.

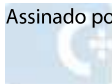
2. Caberá ao gestor do contrato a comunicação imediata ao órgão competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução deste contrato, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Elaborado em dois exemplares, de igual valor, ficando cada um em posse de cada um dos Outorgantes, o presente contrato vai ser assinado pelos respetivos representantes, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento.

Évora, 6 de novembro de 2024

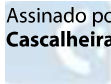
A Primeira Outorgante

Assinado por: **SOUMODIP SARKAR**



(Soumodip Sarkar)

Assinado por: **Ausenda da Assunção Cascalheira de Cáceres Balbino**



(Ausenda de Cáceres Balbino)

A Segunda Outorgante



Assinado por: Ricardo Jorge Fernandes Romba

